

## ENTIDADES

Centros Distritais do Instituto de Segurança Social, I.P.  
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa  
Instituto de Segurança Social dos Açores, ISSA-IPRA  
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP - RAM

TODAS AS CRIANÇAS  
DEVEM CRESCER NUM  
**AMBIENTE FAMILIAR,**  
EM CLIMA DE FELICIDADE,  
AMOR E COMPREENSÃO

Regime Jurídico do Apadrinhamento Civil  
- Lei nº 103/2009, de 11 de setembro e  
Regulamento do Regime Jurídico do  
Apadrinhamento Civil - Decreto-Lei nº 121/2010,  
de 27 de outubro

## APADRINHAMENTO CIVIL ADOÇÃO e ACOLHIMENTO FAMILIAR

São formas diferentes de proporcionar  
a uma criança uma oportunidade  
de crescer em família

A uns chamará padrinhos, a outros  
pai ou mãe, e a outros pelo seu nome  
O importante é ter por quem chamar



## CONTACTOS

[ApadrinhamentoCivil@seg-social.pt](mailto:ApadrinhamentoCivil@seg-social.pt)

## PENSE NISTO

É UMA RESPONSABILIDADE DE TODOS

## APADRINHAMENTO CIVIL: PARA QUEM? POR QUEM? COMO?

Para algumas crianças, e por diversas razões, o meio familiar de origem não pôde corresponder às suas necessidades de afeto e cuidados. Para essas crianças, existem soluções familiares alternativas, como o apadrinhamento civil, cujo objetivo maior é o de lhes oferecer uma família, só ela capaz de proporcionar o amor, a segurança e o sentido de pertença e de identidade que lhe sirva de ponto de partida, mas também de porto de abrigo ao longo de toda a sua vida.



O apadrinhamento civil estabelece uma relação jurídica tendencialmente permanente entre uma criança ou jovem e um padrinho civil, conferindo a este último as responsabilidades parentais. Desde que corresponda ao superior interesse da criança ou jovem, os pais e/ou restante família biológica podem manter relacionamento com o mesmo, acompanhando o seu desenvolvimento.

A criança apadrinhada tem uma história prévia, às vezes muito curta, noutras muito pesada e triste, noutras ainda de traços muito imprecisos, com que os seus padinhos civis irão conviver.

Os candidatos a padinhos civis são acompanhados por organismos de segurança social, dotados de equipas multidisciplinares, que analisam o cumprimento dos requisitos legais para apadrinhar, prestam a informação e a formação necessárias à construção do projeto de apadrinhamento e avaliam a adequação das capacidades de uma família às necessidades de uma criança ou jovem, com quem a família pode ou não ter relacionamento prévio, e acompanham a família nas diversas etapas de integração familiar.

## O APADRINHAMENTO CIVIL DEVE OFERECER À CRIANÇA UM AMBIENTE FAMILIAR:

1. Tranquilo e afetuoso que lhe permita viver em segurança e harmonia.
2. Ambiente familiar marcado pela aceitação e disponibilidade
3. Atento e sensível às necessidades específicas de cada uma das fases de desenvolvimento emocional, mental e físico.
4. Consciente das suas capacidades e limitações, com disponibilidade para solicitar apoio sempre que necessário.
5. Que promova a sua integração social, através do relacionamento com outros membros da família alargada, amigos, vizinhos e outros elementos da comunidade.
6. Que supra as necessidades dos seus membros aos vários níveis: habitação, saúde, educação, cultura, solidariedade e desenvolvimento pessoal.